

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA POSTOS DE TRABALHO NO EDIFÍCIO SEDE DO PORTO DE
AVEIRO**

Entre:

APA-ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE AVEIRO, S.A., com sede no Edifício 9, Forte da Barra, Gafanha da Nazaré, com o endereço eletrónico geral@portodeaveiro.pt, NIPC 501 431 535, matriculada com o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Ílhavo, adiante designada como **Primeira Outorgante**, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, ao abrigo dos poderes conferidos por deliberação de 22 de setembro de 2022;

E

BUROMÓVEL – MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO, LDA., com sede na Rua Hintze Ribeiro, n.º 68, 3800-359 Aveiro, com o endereço eletrónico buromovel@gmail.com, NIPC 503 821 586, adiante designada como **Segunda Outorgante**, neste ato representada por _____, que atua na qualidade de (_____) titular do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil _____, válido até (_____) com domicílio profissional na Rua Hintze Ribeiro, n.º 68, 3800-359 Aveiro, com poderes para outorgar em nome da referida sociedade, conforme certidão permanente com o código de acesso _____, que foi presente;

Considerando que:

Por deliberação do Conselho de Administração da APA, S.A., datada de 02 de maio de 2024, tomada ao abrigo das competências previstas no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 339/98, de 03 de novembro e no artigo 10.º dos Estatutos que lhe são anexo, bem como do disposto nos artigos 18.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), foi aprovado o procedimento de consulta prévia destinado à “Aquisição de Mobiliário para Postos de Trabalho no Edifício Sede do Porto de Aveiro”, regido pelas disposições dos artigos 36.º a 109.º, 112.º a 127.º e 465.º a 471.º, do referido Código;

Na mesma deliberação, foi designada a Técnica Superior da APA, S.A., _____ para gestora do presente contrato, nos termos e para os efeitos consignados nos artigos 96.º, n.º 1, alínea i) e 290.º-A do CCP;

O procedimento foi adjudicado à proposta da empresa acima identificada como Segunda Outorgante, datada de 18 de maio de 2024, mediante deliberação do referido Conselho de Administração, em sua reunião de 13 de setembro de

2024, na qual foi igualmente aprovada a minuta do contrato;

A despesa emergente do presente contrato será integralmente realizada mediante a afetação de fundos próprios da APA, S.A. previstos no respetivo PAO 2024-2026.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas abaixo enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constituem objeto deste contrato todas as prestações a realizar pela Segunda Outorgante destinadas a garantir o fornecimento à Primeira Outorgante dos bens móveis, com as características e nas quantidades identificadas nas especificações técnicas anexas ao caderno de encargos integrado no presente contrato.

§ Único: Na realização das prestações previstas no corpo da presente cláusula e em todos os atos referentes à execução deste contrato, a Segunda Outorgante fica vinculada ao cumprimento de todas as obrigações e condições constantes do caderno de encargos anexo ao ofício da APA, S.A. com a referência 77SCP, de 07 de maio de 2024, e da sua proposta datada de 18 de maio de 2024, cujo teor se dá por reproduzido e integrado no presente título contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato tem início na data da respetiva outorga e manter-se-á em vigor até que se encontrem exata e integralmente cumpridas as obrigações dele emergentes, salvo se, entretanto, as partes o extinguirem nos termos legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Segunda Outorgante fica obrigada a realizar o fornecimento dos bens objeto deste contrato, nos exatos termos nele previstos e nos documentos que o integram, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da respetiva outorga.

CLÁUSULA QUARTA: Como contrapartida pelo fornecimento dos bens objeto deste contrato a Primeira Outorgante pagará à Segunda Outorgante o preço de **€ 10.555,00** (dez mil, quinhentos e cinquenta e cinco euros e zero cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

§ Único: A contrapartida referida no corpo da presente cláusula inclui todos os custos, despesas e encargos cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante, nomeadamente, o transporte e

instalação dos bens na sede da Primeira Outorgante.

CLÁUSULA QUINTA: A quantia devida pela Primeira Outorgante será paga à Segunda Outorgante no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da entrada nos seus serviços da respetiva fatura, a qual deverá ser emitida pela Segunda Outorgante somente após a aceitação dos bens nos termos previstos na cláusula 10.ª do caderno de encargos, e desde que a referida fatura mereça a aprovação da Administração Portuária contratante.

CLÁUSULA SEXTA: Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações emergentes do presente contrato, a Segunda Outorgante prestou caução através de transferência bancária para a conta da APA, S.A. junto do IGCP, E.P.E., com o IBAN PT50078101129112000056632, no valor de € 527,75 (quinhentos e vinte e sete euros e setenta e cinco cêntimos), correspondente a 5% do preço contratual previsto na cláusula quarta.

§ Único: Em caso de incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das obrigações legais ou contratuais por parte da Segunda Outorgante, a Primeira Outorgante, poderá acionar imediatamente a caução referida no corpo desta cláusula, sem necessidade de invocar qualquer fundamento ou obter prévia decisão judicial ou arbitral, aplicando-se os demais termos previstos na cláusula 23.ª do caderno de encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA: Sem prejuízo da indemnização que for devida por lei, a APA, S.A., reserva-se o direito de resolver o presente contrato sempre que a Segunda Outorgante viole culposamente os deveres contratuais assumidos, nomeadamente nas situações e termos previstos na cláusula 22.ª do caderno de encargos.

CLÁUSULA OITAVA: A Segunda Outorgante será a única e direta responsável pelo perfeito e atempado cumprimento das obrigações emergentes do presente contrato, bem como de todas as obrigações decorrentes da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA: A Segunda Outorgante responderá perante a APA, S.A. e terceiros, pelos danos que causar a pessoas e bens, por violação da lei, das cláusulas do contrato, pelos atos e omissões dos seus trabalhadores, mandatários, fornecedores, prestadores de serviços, bem como de todos aqueles que, em seu nome ou representação, praticarem quaisquer atos no âmbito do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: O contrato é composto pelo presente clausulado contratual, pelo caderno de encargos e pela proposta da Segunda Outorgante, ambos melhor identificados no § único da cláusula primeira supra.

§ Único: As divergências que porventura existam entre os elementos que compõem o contrato resolver-se-ão de acordo com a ordem de prevalência fixada nos n.ºs 3 e 4 da cláusula 2.ª do caderno de encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No omissis rege-se-ão as partes pelo disposto no CCP e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Todos os litígios emergentes deste contrato serão dirimidos pelo tribunal competente em razão da sede da APA, S.A., com expressa renúncia a qualquer outro.

Este contrato é elaborado em suporte informático e é constituído por 04 folhas, a última das quais contém as assinaturas digitais qualificadas dos representantes das partes.

No ato de assinatura do presente contrato foram apresentados os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo que o representante da Segunda Outorgante tem poderes para a representar no presente ato;
- b) Certificados de Registo Criminal da Segunda Outorgante e do seu gerente em efetividade de funções;
- c) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva da Segunda Outorgante perante a Segurança Social Portuguesa;
- d) Documento comprovativo da regularização da situação tributária da Segunda Outorgante perante o Estado português;
- e) Comprovativo da prestação da caução prevista na cláusula sexta supra.

Forte da Barra, 25 de setembro de 2024.

OS OUTORGANTES:

APA. S.A.

RIIDOMÓVEL, LDA.